

Parecer Técnico Coren-PE nº 002/2020
PAD DIPRE nº 0176/2020

Transporte de corpo após morte

I-FATO

Solicitação de parecer por parte da coordenação de enfermagem de uma instituição hospitalar, sobre o transporte do corpo pós-morte por profissionais de enfermagem.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente esclarecemos quanto a LEI N 7.498/86, DE 25 DE JUNHO DE 1986, que dispõe a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

Art. 1º – É livre o exercício da Enfermagem em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º – A Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

Parágrafo único. A Enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

- privativamente

a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

...

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

Ademais o **DECRETO N 94.406/87**, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, estabelecendo as atribuições dos profissionais de enfermagem em instituições públicas e privadas:

Art. 1º – O exercício da atividade de Enfermagem, observadas as disposições da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e respeitados os graus de habilitação, é privativo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem,

Parecer Técnico Coren-PE nº 002/2020
PAD DIPRE nº 0176/2020

Auxiliar de Enfermagem e Parteiro e só será permitido ao profissional inscrito no Conselho Regional de Enfermagem da respectiva região.

Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

III – integrar a equipe de saúde.

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

VIII – participar dos procedimentos pós-morte.

É importante observar a **Nota Técnica COVID-19 nº 02/2020 MS**, a qual orienta os serviços de saúde, de verificação de óbitos e funerárias nos cuidados com o corpo do paciente infectado por COVID-19 - coronavírus (SARS-CoV-2), em especial o item 04-Orientações:

- Os procedimentos pós-óbito devem ser realizados ainda no quarto de isolamento na unidade de atendimento, com porta fechada e pelo menor número possível de profissionais (todos com EPI).
- Todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver, devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar N95, PFF2, ou equivalente.
- Os tubos, drenos e catéteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal.
- Descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante.
- Se recomenda desinfetar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável.
- Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas.
- Tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais.
- Acondicionar o corpo em saco impermeável à prova de vazamento e selado.
- Desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool a 70%, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a Anvisa).
- Identificar adequadamente o cadáver;
- Identificar o saco externo de transporte com a informação relativa a risco biológico; nota COVID-19: agente biológico classe de risco 3.

Parecer Técnico Coren-PE nº 002/2020
PAD DIPRE nº 0176/2020

- Usar luvas ao manusear o saco de acondicionamento do cadáver.
- A maca de transporte de cadáveres deve ser utilizada apenas para esse fim e ser de fácil limpeza e desinfecção.
- Após remover os EPI, sempre proceder à higienização das mãos.

Ressaltando ainda a Resolução Cofen 564/2017, que dispõe sobre o Código de ética de Enfermagem. Cita-se os artigos:

Capítulo I - Dos Direitos:

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, ética e dos direitos humanos.

Art. 2º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

...

Art. 43 Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade da pessoa, em todo seu ciclo vital e nas situações de morte e pós-morte.

III. CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, sou de parecer que:

Não há nenhum dispositivo técnico ou ético legal, que atribua aos profissionais de enfermagem atividade em transportar o corpo o após morte. Recomenda-se nesse sentido, a elaboração de documentos normativos institucionais, como. protocolo operacional padrão (POP) enfatizando as atividades dos profissionais de enfermagem, exclusivamente ao **preparo do corpo após morte.**

Recife, 27 de agosto de 2020.

Katia Maria Sales Santos Cunha
Coren-PE n.º 29996- ENF
Enfermeira Fiscal

Parecer Técnico () Aprovado () Reprovado

Na _____ª Plenária () ROP () REP, de ____/____/2020.

Parecer Técnico Coren-PE nº 002/2020
PAD DIPRE nº 0176/2020

Referências

BRASIL. Lei Federal n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/17498.htm. Acesso em: 14/06/2018;

BRASIL. Decreto Federal n.º 94.405, de 25 de junho de 1987, Dispõe sobre a regulamentação da Lei 7.498/86 do exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/17498.htm. Acesso em: 14/06/2018;

COREN-PE. Coren-PE explica Resolução Cofen 0564/2017 Resolução dispõe sobre o Código de Ética dos profissionais de enfermagem. Disponível em: <http://www.coren-pe.gov.br/novo/coren-pe-explica-a-resolucao-do-0564/2017-9815.html>. Acesso em: 15jun.2018;